

**CONSOLIDADA**

**(Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018)**

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 515, de 6 de abril de 2018.**

*Reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a proposta orçamentária aprovada para o ano de 2018, Resolução COUNI-UEMS Nº 512, de 1º de novembro de 2017, que instituiu o auxílio-alimentação conforme artigo 2º, inciso IV e alínea “f”, bem como aumentou o número de auxílios-permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de Reformular o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para implementar o auxílio-alimentação e ampliar o quantitativo de auxílios-permanência;

CONSIDERANDO a urgência de instituição desses auxílios para atender aos alunos em situação de maior vulnerabilidade,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Reformular o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

**Art. 2º** O Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), devidamente reformulado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS Nºs 471, de 23 de junho de 2016, 492, de 31 de outubro de 2016 e 499, de 17 de maio de 2017 e as disposições em contrário.

Dourados, 6 de abril de 2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 515, de 6 de abril de 2018.

## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)

~~Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.~~

Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16/5/2018)*

*Parágrafo único.* O PIAE/UEMS contará com as seguintes modalidades: Auxílio Permanência, Auxílio Emergencial e Auxílio Alimentação.

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) com recursos previstos em seu orçamento anual, aprovado pelo Conselho Universitário.

~~Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados por Editais.~~

Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados por Editais. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16/5/2018)*

~~Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso/aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionada às determinações dos Editais e é constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:~~

Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso/aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionado às determinações dos Editais e constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades: *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16/5/2018)*

I - auxílio permanência: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, durante o curso poderá receber até 12(doze) meses dentro da vigência do referido Edital;

II - auxílio emergencial: tem a finalidade de suporte financeiro de curto prazo, que poderá contemplar de 1 (um) e no máximo 3 (três) meses, sendo solicitado uma única vez durante cada ano letivo, durante o curso;

(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

III - auxílio alimentação: tem por objetivo o suporte financeiro de médio prazo, que poderá contemplar de 1 (um) e no máximo 10 (dez) meses durante o curso, que será concedido uma única vez no ano letivo ao aluno.

~~§ 1º Todos os anos o número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário.~~

§ 1º Todos os anos o número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser inferior ao ano anterior. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~§ 2º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação serão definidos anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário.~~

§ 2º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação serão definidos anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser inferior ao ano anterior. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~Art. 5º O aluno beneficiado por qualquer modalidade do PIAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a Instituição.~~

Art. 5º A concessão do benefício ao aluno, em qualquer modalidade do PIAE/UEMS, não caracteriza vínculo empregatício com a Instituição. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

Art. 6º O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social, auxílios ou bolsas com a mesma finalidade ou objetivos deste Programa.

Art. 7º Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMS;

II - padrão socioeconômico determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;

~~III - não ter reprovação por falta;~~ *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~IV -~~ III - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou no mínimo ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas anuais.

~~Parágrafo único: Para fins do inciso III, o aluno com reprovação por falta que ainda não cumpriu a dependência, não poderá participar do processo seletivo do PIAE/UEMS.~~ *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~Art. 8º O aluno interessado em concorrer em alguma das modalidades do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital referente a modalidade desejada.~~

(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

**Art. 8º** O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital referente à modalidade desejada. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

§ 1º *Parágrafo único.* O aluno não poderá receber mais de uma modalidade do PIAE ao mesmo tempo.

§ 2º ~~O aluno que solicitar o auxílio emergencial deverá atender aos requisitos do artigo 7º, incisos I, II e IV.~~ *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

**Art. 9º** O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o benefício cancelado quando:

~~I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito a PROEC;~~

I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso, cancelamentos;~~

II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso e cancelamentos; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

~~IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe, auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;~~

IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

V - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;

VI - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência semestralmente em cada disciplina em que o estiver matriculado.

**Art. 10.** Os coordenadores de curso serão consultados semestralmente para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.

**Art. 11.** O aluno que tiver o auxílio cancelado só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo.

**Art. 12.** A concessão do auxílio PIAE/UEMS será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

*Parágrafo único.* No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência dos auxílios PIAE/UEMS específico para cada aluno.

~~**Art. 13.** O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio, que requerer atendimento excepcional exceto para as alunas gestantes terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica.~~

(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018)

**Art. 13.** O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio, que requerer atendimento excepcional, exceto para as alunas gestantes, terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~**Art. 14.** As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais.~~

**Art. 14.** As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

~~**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consultas aos coordenadores de curso.~~

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consulta aos coordenadores de curso. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16/5/2018)*

Dourados, 6 de abril de 2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS